



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 345/2005

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE ABONO SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério, com atuação na educação infantil.

§ 1º – O abono previsto no caput deste artigo será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada profissional em efetivo exercício.

§ 2º - O abono terá caráter transitório e não se incorpora ao vencimento para qualquer fim e efeito.

§ 3º - O pagamento do abono será realizado em uma única parcela do valor mencionado no § 1º deste artigo, com previsão de pagamento até 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do corrente exercício da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar e realizar a suplementação orçamentária que se fizer necessária para o cumprimento da presente Lei, inclusive por excesso de receita.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Roque do Canaã, 15 de dezembro de 2005


ETHEVALDO FRANCISCO ROLDI
Prefeito Municipal